

CONTRATO N° 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023 – PROTOCOLO N° 003/2023

Através do presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amadeu Picinini, nº 04, Centro, Santa Tereza (RS), CEP: 95715-000, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 09.341.257/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **IVALDO PISSETTI**, inscrito no CPF sob o nº 328.311.020-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Saldanha Marinho, 167, Centro, Lajeado (RS), CEP: 95900-020, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.843.164/0001-79, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas seguintes e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justo e acertado, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, com base no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (ou seja, a prestação de serviços previstas no presente instrumento será realizada por dispensa de licitação), as quais, de forma mútua, ajustam da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços a ser realizada pela **CONTRATADA**, que consiste em elaborar e enviar ao eSocial os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho), S-2210 (CAT), S-2220 (Exames médicos), S-2240 (Condições ambientais do trabalho) para aproximadamente 16 (dezesesseis) servidores, bem como:

- 1.1. Cadastrar e gerenciar em software de gestão de engenharia de segurança do trabalho, a implantação das informações administrativas, ambientais e de monitoração biológica sobre as condições de trabalho do trabalhador, de acordo com as exigências da legislação vigente e as do eSocial, com disponibilização de acesso ao Software para consultas pela Câmara;
- 1.2. Cadastrar todos os servidores ativos, afastados e admitidos, conforme comunicação prévia da Câmara/Setor de Pessoal;
- 1.3. Manutenção das informações clínicas e ambientais dos servidores registrados no CNPJ/MF da Câmara, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, suas alterações e as demais aplicáveis;



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA - RS

1.4. Toda documentação pertinente ao objeto deverá ser elaborada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho, de acordo com as prerrogativas de cada função e as normas vigentes;

1.5. Os serviços ofertados deverão ser de qualidade e atender aos padrões exigidos na legislação;

1.6. Execução de outros procedimentos legais que se fizerem necessários, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para a prestação dos serviços mencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais)**.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante a apresentação do competente documento fiscal, em até 10 (dez) dias após a conclusão e aprovação dos serviços prestados e emissão da respectiva nova fiscal.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente instrumento correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores

01.03100012.003 – Manutenção Atividades Legislativas

(108) 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO.

A prestação de serviços constante no objeto do presente instrumento deverá estar devidamente concluída até o dia 20 de novembro de 2023, ocasião em que os arquivos e documentos já deverão estar entregues e enviados ao eSocial até esta data.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme especificações da CONTRATADA e da proposta apresentada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Fornecer o objeto do presente instrumento, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados;
- d) Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no presente;



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA - RS

- e) Manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega/cumprimento do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, podendo rejeitá-lo ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos serviços realizados fora das especificações do presente instrumento;
- c) Entregar toda a documentação interna essencial ao fornecimento do serviço;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA OITAVA — DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas quaisquer irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das demais cominações, multa sobre o valor o total atualizado do presente instrumento:
 - De 3% (três por cento): nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou legislação pertinente.
 - De 5% (cinco por cento): nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita/imprópria ou que estejam em desacordo com as especificações, mora ou negligência do previsto no objeto deste instrumento.
- c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O presente ajuste poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos elencados no art. 137 e incisos, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES.

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais aplicáveis, que pela ordem compreende: advertência, multa, suspensão temporária da participação em licitações, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, consoante dispõe o art.156 da Lei nº 14.133/2021 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO.

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da servidora pública Sra. Amanda Mohr, ou outro servidor especificamente designado por esta e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

Parágrafo segundo. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, a fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos para instauração das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA • RS

Estando assim, certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, com o visto da Assessora Jurídica, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 16 de novembro de 2023.

Ivaldo Pissetti
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

**ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA**
CONTRATADA

Gabriela Milani
ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

1) _____

2) _____